



Resolução nº 49 de 25 de julho de 2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do CISREUNO para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Presidente do CISREUNO no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CISREUNO em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CISREUNO realizada em 11 de julho de 2023 e Reunião do Conselho Diretor do CISREUNO realizada em 25 de julho de 2024 de forma online conforme permissivo no Estatuto do Consórcio Intermunicipal, faz expedir a presente resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estima a receita do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO para o exercício financeiro de 2024 no montante total de R\$ 43.926.336,25 (quarenta e três milhões novecentos e vinte e seis mil trezentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Fica o Presidente do CISREUNO autorizado a:

- I – A abrir Créditos Suplementares através de Decretos da Presidência até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4320/64;
- II – A abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2024, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação até o limite efetivamente realizado;

III – A abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2024, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior até o limite apurado;

IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V – A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se do limite previsto no inciso I deste artigo.

§ 1º Não será considerado para computo do limite autorizado neste Resolução os créditos suplementares provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação apurado durante o exercício vigente.

Art. 3º - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2024, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2024, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 5º- Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2024, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.



§ 2º - Não serão consideradas na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o CISREUNO autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2024, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

§ 4º - Fica o CISREUNO autorizados a incluir, para atender as necessidades da execução orçamentária, através de créditos adicionais ou remanejamentos, modalidade e elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação específica em ação consignada na lei orçamentária anual sem computo no limite autorizado nesta Resolução, desde que não haja aumento do valor autorizado na ação governamental.

Art. 6º - Em atendimento a determinação contida no §4º do art. 8º da Lei nº11.107/2005 deverão os Municípios Consorciados ao CISREUNO promover a consolidação nas respectivas propostas orçamentárias do exercício de 2024 das despesas com o CISREUNO conforme as dotações orçamentárias próprias e valores aprovados nesta Resolução para cada Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Patos de Minas, 25 de julho de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO